

Orientação Farmacêutica Cuidado farmacêutico - alimentos

Cabeçalho com dados do farmacêutico orientado e empresa ao qual é vinculado

Nesta data, o(a) profissional acima mencionado(a), foi orientado(a) sobre a legislação que abaixo segue sobre previsão de atuação do farmacêutico em diversas atribuições clínicas que envolvem as categorias de alimentos.

Com os avanços da farmácia clínica no Brasil, bem como mudanças na regulamentação sanitária das diversas categorias de alimentos, houve a necessidade de regulamentar de forma detalhada a modalidade de prática farmacêutica, que envolve os alimentos, tais como a dispensação e a prescrição farmacêutica voltada ao cuidado à saúde de paciente, também em consonância com a atuação do farmacêutico na equipe multidisciplinar.

Em 2018, foi publicado pelo Conselho Federal de Farmácia a Resolução nº 661 que estabelece os requisitos necessários à dispensação e prescrição das categorias de alimentos com venda permitida em drogarias, farmácias magistrais e estabelecimentos comerciais de alimentos pelo farmacêutico, que incluem os suplementos alimentares, alimentos para fins especiais, chás, produtos apícolas, alimentos com alegações de propriedade funcional ou de saúde e as preparações magistrais.

O(a) profissional foi orientado(a) a consultar a Res CFF 661/18 na íntegra de forma a ter conhecimento sobre suas possibilidades de atuação clínica na área de alimentos.

Aproveite as capacitações e atualizações online disponibilizadas no formato EAD pelo CRF-SP.
Acesse a Academia Virtual de Farmácia: <http://ecat.crfsp.org.br/>

Resolução CFF nº 661, de 25 de outubro de 2018 - Dispõe sobre o cuidado farmacêutico relacionado a suplementos alimentares e demais categorias de alimentos na farmácia comunitária, consultório farmacêutico e estabelecimentos comerciais de alimentos e dá outras providências.

Art. 3º - O farmacêutico, no ato da dispensação de suplementos alimentares e demais categorias de alimentos, como etapa do cuidado, deve avaliar a prescrição e informar, por escrito ou verbalmente, ao paciente e/ou a seu cuidador, sobre sua utilização racional, quer estes sejam industrializados ou manipulados.

Art. 4º - O farmacêutico deverá avaliar a necessidade de uso do suplemento alimentar e demais categorias de alimentos, com base nas características do indivíduo, em evidências científicas quanto aos possíveis efeitos benéficos e/ou danosos à saúde, da conveniência do uso e custo.

(...)

Art. 6º - A prescrição farmacêutica de suplementos alimentares é parte do processo do cuidado à saúde relativa ao paciente, com base nas Resoluções/CFF nº 585/13 e nº 586/13, nas quais o farmacêutico deve selecionar e documentar terapias com suplementos alimentares, em farmácias, consultório ou estabelecimento comercial de alimentos.

Art. 7º - O farmacêutico poderá prescrever suplementos alimentares, alimentos para fins especiais, chás, produtos apícolas, alimentos com alegações de propriedade funcional ou de saúde, medicamentos isentos de prescrição e as preparações magistrais formuladas com nutrientes, compostos bioativos isolados de alimentos, probióticos e enzimas, nos seguintes contextos:

I-Para prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

II-Para recuperação da saúde, sempre que no processo de rastreamento houver identificação de riscos;

III-Na otimização do desempenho físico e mental, associado ao exercício físico ou não;

IV-Na complementação da farmacoterapia, como forma de potencializar resultados clínicos de medicamentos, bem como prevenir ou reduzir reações adversas a medicamentos;

V-Na manutenção ou melhora da qualidade de vida.

Art. 8º - Caberá ao farmacêutico levar em conta as necessidades relativas ao paciente, as evidências científicas de eficácia e segurança, a conveniência, bem como a relação do custo com estas variáveis, não podendo prescrever doses ou apresentações não configuradas como isentas de prescrição pela legislação sanitária vigente;

Resolução CFF nº 724/22 – Seção I - Código de Ética

Farmacêutico(a) orientado(a)

Farmacêutico(a) Fiscal do CRF-SP

MODELO